

PROJETO DE LEI N.º 170, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a redação do *caput* e dos incisos I a X do art. 9º, da Lei n.º 4.653, de 14.05.2007, que institui o Programa Municipal de Desporto.

Art. 1º Altera a redação do *caput* e dos incisos I a X do art. 9º, da Lei n.º 4.653, de 14.05.2007, que institui o Programa Municipal de Desporto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Municipal de Desporto terá 10 (dez) integrantes, sendo um de cada uma das seguintes representações:

- I - Entidades sem fins lucrativos que atuem no atendimento à crianças e adolescentes carentes;
- II - Liga Montenegrina de Bocha;
- III - Liga Montenegrina de Bolão;
- IV - Associação Ciclista de Montenegro;
- V - Montenegro Automóvel Clube (MAC);
- VI - Órgão municipal responsável pelo desporto;
- VII - Profissionais de educação física;
- VIII - Serviço Social da Indústria - SESI;
- IX - União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC;
- X - Um representante das demais modalidades esportivas como: skate, ping-pong, basquete e xadrez.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

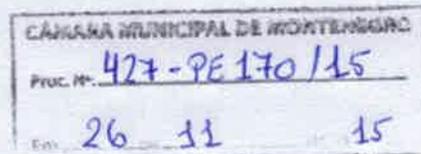
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 26 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: / /	
Resultado da Votação: Votos a favor: _____	
Abstenções: _____	
Presidente: _____	Votos contra: _____


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 1084/2015-GP

Montenegro, 26 de novembro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 170/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

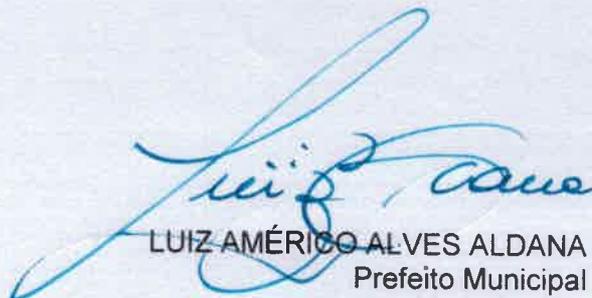
Encaminho o projeto de lei anexo através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para alterar a redação do *caput* e dos incisos I a X do art. 9º, da Lei n.º 4.653, de 14.05.2007, que institui o Programa Municipal de Desporto.

Justifica-se o presente, face solicitação do Conselho Municipal de Desporto, conforme deliberado na reunião ocorrida em 09.09.2015, registrada na Ata de n.º 004/2015, cuja cópia segue acostada ao processo.

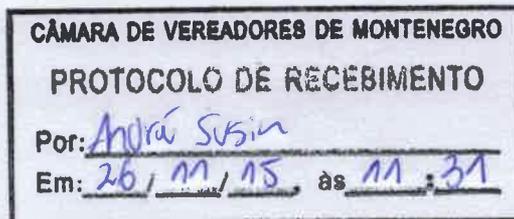
O Conselho justifica a solicitação de substituição da representatividade da Liga Montenegrina de Futebol pela Associação Ciclista de Montenegro em razão da não apresentação de documentos de eleição, nem mesmo seus representantes legais por parte da Liga. A exclusão da representatividade do SESC se dá em virtude do não comparecimento da instituição às reuniões nos últimos dois anos.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei. Segue anexo o processo administrativo n.º 7745/2015.

Atenciosamente,



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES